

## CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## **DESCISÃO**

Matéria: Projeto de Indicação Legislativa nº 158/2017.

Autoria: Vereador Antônio Ferreira.

**EMENTA:** "dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar para todos os funcionários, de empresas públicas ou privadas, que trabalhem expostos à radiação solar".

Nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do Município<sup>1</sup>, combinado com o art. 19, inciso I e II do Regimento Interno desta Casa de Leis<sup>2</sup>, considerando a resposta do Poder Executivo por meio do Ofício nº 36/2018, determino o arquivamento da Indicação Legislativa nº 158/2017, de tudo cientificando-se o Vereador Antônio Ferreira, autor da proposição.

Campo Largo, 19 de janeiro de 2018.

BENTO ANTÔNIO VIDAL Presidente

			-
Ciente	/	/	
Vereador	Antôr	nio Ferr	eira

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 35 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, dentre outras atribuições:

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;
Art. 19 - O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;